



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e
Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Março 2024

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. LEGISLAÇÃO.....	2
3. APLICABILIDADE DA POLÍTICA.....	3
4. CONCEITOS.....	3
5. GOVERNANÇA.....	4
5.1 Comitê de Risco e Compliance / Alta Administração.....	4
5.2 Diretor de Risco e Compliance.....	4
5.3 Área de Compliance:.....	5
5.4 Todos os Colaboradores.....	6
6. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	6
6.1 Produtos Oferecidos.....	7
6.2 Serviços Prestados.....	8
6.3 Clientes.....	9
6.4 Prestadores de Serviços Relevantes / "Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço" (KYS)	10
6.5 Colaboradores/ "Conheça seu Colaborador" (KYE).....	11
7. TREINAMENTOS.....	11
8. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS.....	12
9. SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)	14
10. RELATÓRIO ANUAL E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	14
11. MONITORAMENTO.....	15
12. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
13. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES.....	16

1. **OBJETIVO**

A presente **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP** (“Política”) da Spectra Investimentos Ltda. (“Gestora” ou “Spectra”) foi elaborada com base na Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, que altera a Lei 9.613/98, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada (“ICVM 617”), bem como os ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do guia ANBIMA de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“Guia ANBIMA” e “ANBIMA”).

O objetivo da PLD/FTP é estabelecer procedimentos, regras e controles internos que devem ser adotados pela Spectra para prevenção, identificação, análise e reporte de eventos que apresentem características de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”). A implementação destas diretrizes visa proteger a instituição e seus acionistas, administradores, distribuidores, clientes e colaboradores, contra a lavagem de dinheiro, terrorismo e seus crimes precedentes.

Para fins da presente Política, destacamos que a Spectra atua exclusivamente na gestão e/ou administração de fundos de investimento, conforme aplicável, não atuando, portanto, na distribuição de cotas dos fundos de investimento. Sendo assim, a Spectra mantém um programa de prevenção à LD/FTP adequado ao escopo de sua atuação, nos termos da regulamentação.

2. **LEGISLAÇÃO**

O conteúdo desta Política tem como base as principais legislações vigentes sobre o assunto, emitidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores como Conselho Monetário Nacional (“CMN”), Banco Central do Brasil (“BCB”) e CVM e leis federais, a saber:

- Resolução CVM nº 50/2021;
- Ofício-Circular CVM/SMI-SIN nº 04/2020;
- Ofício-Circular CVM/SMI-SIN nº 05/2015;
- Circular BCB nº 3.978/2020;

- Carta-Circular BCB nº 4.001/2020;
- Carta-Circular BCB nº 3.977/2019;
- Carta-Circular BCB nº 3.430/2010;
- Circular BCB nº 3.467/2009, Artigo 4º Parágrafo único;
- Lei nº 13.810/2019;
- Lei nº 13.260/2016;
- Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012.

3. APLICABILIDADE DA POLÍTICA

Todos os Colaboradores da SPECTRA, independente de seu cargo e função, devem ter conhecimento sobre a PLD/FTP e cumprir todas as obrigações e procedimentos aqui descritos, a fim de evitar o envolvimento da Instituição com práticas delitivas. É também dever de todos os Colaboradores reportar prontamente para o Diretor de Risco e Compliance, **Rafael Honório Bassani** ("Diretor de Risco e Compliance"), quaisquer propostas ou atividades suspeitas de LD/FTP, bem como violações ou possíveis violações das normas dispostas nesta Política.

O referido Diretor, com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Compliance da Spectra ("Área de Compliance"), será responsável pelo cumprimento e manutenção das regras estabelecidas nesta Política, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento de quaisquer riscos de LD/FTP apontados e comunicar quaisquer operações suspeitas aos órgãos governamentais.

Para tal, o Diretor de Risco e Compliance deverá agir com integridade, boa fé e ética profissional, desenvolvendo suas funções com o cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

4. CONCEITOS

Nos termos do art. 1º da Lei 9.613/98, lavagem de dinheiro é o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Em geral, o crime compreende as seguintes etapas: (i) colocação de recursos de origem ilícita no sistema financeiro, por meio da compra de bens, por exemplo; (ii) ocultação da origem ilícita dos recursos, por meio de transferências bancárias, por exemplo; e (iii) integração dos recursos ilícitos no sistema financeiro, por meio de investimentos em negócios lícitos ou compra de ativos, por exemplo.

O financiamento ao terrorismo (definido na Lei 13.260/2016) consiste na reunião de recursos de origem lícita ou ilícita utilizados para prover, oferecer,

investir, direta ou indiretamente, no planejamento, preparação ou execução de atos terroristas ou grupos terroristas.

Por fim, o financiamento à proliferação de armas de destruição em massa pode ser entendido como a utilização de recursos para propagação de dispositivos capazes de promover danos em grande escala, a exemplo de armas nucleares, químicas e biológicas ou tóxicas.

5. GOVERNANÇA

A governança da Spectra é realizada por meio do Comitê de Risco e Compliance e do Comitê de Investimentos, com a participação dos membros da Diretoria. Os membros da Diretoria da Spectra são altamente comprometidos com o cumprimento das normas da presente Política e com a difusão da cultura de PLD/FTP entre os colaboradores e prestadores de serviços.

São atribuições do Comitê de Risco e Compliance, do Diretor de Risco e Compliance e da Área de Compliance da Spectra, dentre outras:

5.1 Comitê de Risco e Compliance / Alta Administração:

- Aprovar a Política de PLD/FTP e suas atualizações periódicas;
- Avaliar e deliberar acerca da efetividade da avaliação interna de riscos;
- Avaliar e deliberar acerca do Relatório Anual de PLD/FTP;
- Aprovar, ou não, novos produtos ou serviços sob a ótica de PLD/FTP;
- Garantir alocação de recursos humanos e financeiros necessários para o cumprimento das regras e procedimentos descritos na Política;
- Assegurar que o Diretor de PLD/FTP tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- Viabilizar sistemas de monitoramento das operações e situações atípicas plenamente alinhados com o "apetite de risco" da Spectra, sendo certo que mudanças ou melhorias podem ser necessárias em caso de alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP.

5.2 Diretor de Risco e Compliance:

-
- Responsável pela execução efetiva da Política, inclusive garantindo o cumprimento de procedimentos e controles internos que visam combater as práticas ilícitas descritas na presente Política;
 - Implementar e manter esta Política devidamente atualizada de acordo com as regras vigentes;
 - Monitorar e garantir o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da Spectra, inclusive por meio de programas de treinamentos periódicos que se destinam a maior conscientização das regras e procedimentos aqui descritos;
 - Assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados e o monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
 - Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLD/FTP;
 - Providenciar o reporte de operações suspeitas aos órgãos competentes, caso ocorram, de acordo com as regras e prazos estabelecidos na Política;
 - Elaborar Relatório Anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para o Comitê de Risco e Compliance da Spectra.

O Diretor de Risco e Compliance deve ter acesso irrestrito a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LD/FTP, sendo vedada qualquer restrição às informações, ainda que sob alegação de sigilo, proteção de dados ou chinese wall.

5.3 Área de Compliance:

- Manter a Política de PLD/FTP constantemente atualizada, conforme regulamentação e legislação vigente;
- Garantir que as regras, procedimentos e controles de prevenção à LD/FTP realizados na SPECTRA estão de acordo com as diretrizes mais atuais de PLD/FTP do BCB e da CVM;
- Auxiliar o Diretor de Risco e Compliance na elaboração do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP;
- Assegurar que possíveis suspeitas de LD/FTP sejam imediatamente

comunicadas ao Diretor de Risco e Compliance ou ao Comitê de Risco e Compliance, conforme aplicável;

- Monitorar o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, assim como a realização das comunicações previstas na lei e regulamentação em vigor;
- Promover treinamentos periódicos (no mínimo, anuais) que se destinam a maior capacitação e conscientização das regras e procedimentos aqui descritos, difundindo a cultura de PLD/FTP para a Instituição;
- Auxiliar os profissionais de investimentos na diligência dos ativos alvo e/ou ativos investidos pelos fundos geridos pela Spectra do ponto de vista de PLD/FTP antes da aprovação dos investimentos e durante o monitoramento dos mesmos;
- Apoiar as providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas, sob a ótica jurídica;
- Desenvolver e aprimorar ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações atípicas;
- Encaminhar declaração de não verificação de situações atípicas, quando não houver qualquer envio de informação aos reguladores durante o ano, obedecendo o prazo regulamentar.

5.4 Todos os Colaboradores:

- Ter pleno conhecimentos acerca das diretrizes e das regras desta Política;
- Participar dos treinamentos anuais disponibilizadas pela Área de Compliance;
- Comunicar tempestivamente toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento em algum ato ilícito ao Diretor de Risco e Compliance, que fará uma análise prévia de cada situação e levará os casos para conhecimento e providências do Comitê de Risco e Compliance. Alternativamente, os Colaboradores poderão utilizar o Canal de Denúncias da Spectra para os referidos reportes.

6. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Nos termos da ICVM 617, a Spectra deve identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de PLD/FTP inerentes às atividades que desempenha no

mercado de valores mobiliários através de uma abordagem baseada em risco (“**ABR**”), metodologia que visa garantir maior dedicação de recursos e esforços a eventos que acarretem maior potencial de dano com maior probabilidade de ocorrência.

Esta abordagem garante que as medidas de prevenção e mitigação adotadas pela Spectra sejam proporcionais aos riscos identificados, ou seja, adequadas à realidade da instituição, assegurando o cumprimento desta Política e das diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP definidas pela CVM e BCB.

Sendo assim, a Spectra realiza avaliações de risco periódicas para monitorar seus prestadores de serviços, envidando seus melhores esforços para assegurar que estes sigam as diretrizes nacionais e internacionais aplicáveis.

Conforme Seção II da ICVM 617 e suas alterações, a Spectra deve classificar, observando os limites de sua atuação, em baixo, médio e alto risco de LD/FTP:

- Produtos Oferecidos;
- Serviços prestados;
- Clientes;
- Prestadores de Serviços Relevantes
- Colaboradores

A definição da metodologia de classificação dos riscos considera:

- O acompanhamento constante de leis, normas e regulamentos que disciplinam a prevenção à LD/FTP;
- O monitoramento de transações, procedimentos e controles internos e possível detecção das atipicidades;
- Os testes de aderência e índices de efetividade; e
- A observância a novos relacionamentos com prestadores de serviços e participantes do mercado financeiro.

Esta Política deverá ser alterada e validada pela Área de Compliance e pelo Diretor de Risco e Compliance sempre que os critérios estabelecidos precisem ser alterados ou revisados.

6.1 Produtos Oferecidos

As atividades da SPECTRA tem como base investimentos majoritariamente em Fundos especializados em teses de Private Equity, Venture Capital, Search Funds, Buy Outs e Mid Market Growth, Growth, Ativos Estressados (Distressed), Commodities, Tecnologia, Legal Claims (tanto através de investimentos primários, quanto secundários), ou eventualmente investimento direto em companhias privadas em conjunto com outros Fundos de Private Equity ou Venture Capital na América Latina. Os investimentos

são de longo prazo e sem liquidez, sendo líquido apenas na alienação dos ativos ou quando, eventualmente, a transação for feita (PIPE) ou levada ao mercado público.

O processo de seleção de ativos da Spectra baseia-se em percepções da Gestora sobre as oportunidades de mercado amparadas pela gama de pesquisas e análises conduzidas pela Spectra desde a sua criação. O mapeamento de dados e informações difere de acordo com a classificação do investimento, Fundos Primários e Co-Investimentos ou transações Secundárias. Investimentos em Fundos Primários e Co-Investimentos exigem análises profundas acerca do gestor, produto e investimentos, enquanto no caso de transações Secundárias, avaliações sobre o portfólio investido do fundo são fundamentais.

Os mecanismos de due diligence aplicável aos gestores e companhias de portfólios que poderão ser potencialmente investidos inclui uma série de reuniões, entrevistas individuais com os membros da equipe, checagem de referências, checklists que englobam os principais riscos associados a questões ambientais e sociais, questões de Business Integrity e tópicos de governança corporativa.

Como uma Instituição que tem como modelo de negócio a associação à times e/ou gestores especializados em teses ou nichos específicos, a Spectra avalia e classifica os gestores com os quais mantem relacionamentos. As contrapartes nas transações de investimento e desinvestimento realizadas pelos Fundos geridos pela Spectra e pelas sociedades investidas destes Fundos deverão ser classificadas e pontuadas em níveis de risco associado a LD/FTP - Alto, Médio e Baixo - conforme metodologia interna adotada.

São avaliados critérios como (i) o comprometimento da instituição com a implementação de políticas e práticas de governança corporativa de alta qualidade; (ii) as regras e procedimentos de PLD/ FTP adotados pela Instituição; (iii) a eficácia do Conselho, caso haja, na supervisão da estratégia, gerenciamento e desempenho da instituição; (iv) se as demonstrações financeiras da instituição são uma representação fiel de suas transações e recursos econômicos; e (v) como a instituição garante o tratamento equitativo dos acionistas/ cotistas.

Com relação aos fundos investidos, a classificação do nível de risco considera: (i) a modalidade do fundo e seu público-alvo; (ii) os canais de distribuição; (iii) o risco operacional e reputacional dos administradores fiduciários e distribuidores; e (iv) o ambiente de negociação das operações do fundo.

A Spectra possui instância deliberativa de Comitê de Investimentos que se reúne semanalmente. O Comitê é composto pelos 3 sócios da Gestora e as aprovações são realizadas somente por decisão unânime. O Diretor de Risco

e Compliance tem voto no Comitê de Investimentos, e unilateralmente pode negar que um investimento ou desinvestimento seja realizado.

Os ativos adquiridos pelos fundos geridos pela Spectra são suportados por documentos que asseguram sua existência e legítima titularidade.

6.2 Serviços Prestados

A Spectra desempenha serviços de gestão de recursos de terceiros e administração fiduciária para alguns fundos de investimento em participações, e não realiza atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento de terceiros ou sob sua gestão.

Considerando-se os elementos abaixo:

- A principal atividade da Spectra é a de gestão de fundos de investimentos;
- A Spectra realiza a administração de 2 (dois) fundos de investimentos em participações dos quais não exerce a gestão;
- As atividades da Spectra são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA;
- Os administradores fiduciários responsáveis pela administração dos fundos de investimento são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil;
- Os recursos colocados à disposição da Spectra são provenientes de contas mantidas junto a instituições financeiras e já passaram pelo crivo de procedimentos de PLD/FTP das referidas instituições.

A Spectra classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "Baixo Risco"

em relação à LD/FTP. Não obstante, a Spectra deve:

- Realizar as devidas diligências no distribuidor, custodiante e gestor dos fundos a desempenhar a função de administrador fiduciário, a fim de garantir que estes prestadores de serviços realizam processos adequados para conhecer e monitorar os clientes com os quais mantém relação direta segundo os critérios da PLD/FTP ;
- Seguir com as devidas comunicações aos órgãos responsáveis caso as informações que porventura obtiver no exercício de suas atividades apontem para qualquer indício de situação atípica de LD/FTP.

6.3 Clientes

Para fins desta Política, o relacionamento comercial direto entre o gestor de recursos e os clientes se caracteriza nas seguintes situações: (i) casos em que o gestor é contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob sua gestão adquiridos por tais clientes; (ii) quando os clientes são investidores de carteiras administradas sob gestão; e/ou (iii) quando os clientes são cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos (“Clientes Diretos”).

A Spectra não realiza a distribuição das cotas dos fundos sob sua gestão, tampouco dispõe de fundos exclusivos e/ou carteiras administradas sob sua gestão, razão pela qual não possui relacionamento comercial direto com os clientes. Ressalta-se, ainda, que o simples conhecimento da identidade dos investidores dos fundos de investimento sob gestão da Spectra não os caracteriza como “Clientes Diretos”.

Por esta razão, a fiscalização dos clientes para fins de PLD/FTP é de responsabilidade do distribuidor, o que inclui coleta e manutenção das informações cadastrais, bem como uma política de PLD/FTP no que tange às suas atividades. À Spectra cabe garantir que o Distribuidor possua – e execute – regras rígidas de cadastro para identificação e prevenção de atos ilícitos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Caso a Spectra venha a realizar qualquer uma das atividades descritas acima, a Spectra promoverá alterações na presente Política a fim de estipular a metodologia e procedimentos de classificação e monitoramento de tais clientes.

6.4 Prestadores de Serviços Relevantes / “Conheça seu Fornecedor e Prestador de Serviço” (KYS)

A Spectra realiza uma série de procedimentos para conhecer e monitorar seus prestadores de serviços relevantes (tais como Administradores Fiduciários, Custodiantes, Distribuidores de cotas, escritórios de advocacia especializados, dentre outros), tais quais:

- Consulta do histórico da empresa através dos meios de comunicação disponíveis (histórico profissional dos sócios da empresa, reference checks com pessoas ou empresas que já possuem relacionamento com a Spectra, entre outros);
- Garantir a ausência de certidões negativas;
- Realização de Diligência ANBIMA e Spectra, que consiste no envio do questionário de diligência ANBIMA para prestadores de serviço regulados pela ANBIMA e um questionário desenvolvido pela Spectra para

prestadores que não sejam regulados pela ANBIMA. Os questionários serão avaliados e entrevistas com o prestador de serviço poderão ser realizadas de maneira a concluir sobre o terceiro e classificá-lo entre risco baixo, médio ou alto a depender dos riscos envolvidos ao prestador e o serviço a ser prestado;

- Avaliar se o prestador de serviço possui políticas e práticas de PLD/FTP e analisar se as respectivas regras, procedimentos e controles internos do referido prestador são compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, em concordância com uma abordagem baseada em risco;

A diligência dos prestadores de serviço não pode ocorrer apenas no momento de contratação, motivo pelo qual a Spectra realiza monitoramentos dos prestadores de serviços em periodicidade definida de acordo com a classificação de risco de cada prestador, conforme abaixo:

- a. Baixo: Prestadores de serviços cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/regulatórios/compliance, operacionais, financeiros, de crédito ou reputacionais à Spectra. Revisão a cada 5 anos;
- b. Médio: Prestadores de serviços cuja atividade gera ao menos um dos riscos apontados no item "a. Baixo", ou tenham acesso às informações confidenciais dos fundos de investimento ou de seus investidores, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios, quando da resposta do questionário de due diligence. Uma vez que a Spectra não realizará testes para confirmar a efetividade dos controles destes terceiros prestadores de serviço, - salvo quando de ocorrências ou tomar conhecimento de informações que façam o Comitê de Risco e Compliance entender que tal diligência adicional se faz necessária - tampouco é responsável pela gestão desses controles pelos respectivos. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos prestadores de serviços em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas - Revisão a cada 3 anos;
- c. Alto: Prestadores de serviços cuja atividade gera ao menos um dos riscos apontados nos itens "a. Baixo" e "b. Médio", acima e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade/implicações à Spectra, como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Spectra - Revisão anual.

Após cada revisão de monitoramento dos prestadores de serviço e relação de feedbacks, a classificação de risco deste deverá ser revisada. Caso sejam identificados novos riscos que estejam fora do apetite de risco da Spectra, o relacionamento deverá ser encerrado.

Demais disposições e resultados de análise se encontram em capítulo próprio

dentro da Política Interna de Seleção de Prestadores de Serviço.

6.5 Colaboradores / "Conheça seu Colaborador" (KYE)

A Spectra possui políticas e controles que garantem alto padrão de governança na seleção e contratação novos colaboradores a fim de evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Alguns dos critérios avaliados pelo time de *Risco e Compliance* previamente a efetivação de qualquer contratação são:

- Existência de condenações judiciais relevantes;
- Verificação de irregularidade do CPF;
- Classificação como PEP – Pessoa Politicamente Exposta;
- Existência de mídias negativas relevantes.

Antes do ingresso na empresa, os candidatos devem ser entrevistados pelos diretores. Além de requisitos objetivos, outros requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato

O procedimento de *background check* fornece dados para classificação de risco do colaborador, sendo que no caso de alto risco, são adotados mecanismos de diligência complementares, monitoramentos mais aprofundados e a aprovação do Diretor de Risco e Compliance.

O monitoramento dos colaboradores é realizado em periodicidade definida de acordo com a classificação de risco de cada colaborador, não podendo exceder 5 anos.

Especial atenção é dedicada na vigilância da conduta dos funcionários, especialmente daqueles que desempenham funções relacionadas com o manuseio de instrumentos financeiros, relacionamento com clientes e controle de informações.

6.6 Contraparte/ "Conheça seu Parceiro" (KYP)

A Spectra tem como princípio, sempre que realizar contratações, negociações ou transações necessárias à manutenção da carteira de ativos de FIMs e/ou FIPs (principalmente ativos ilíquidos), identificar a contraparte, com o intuito de prevenir que a contraparte utilize a instituição gestora e/ou os FIMs e FIPs ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias.

Faz-se importante saber que os seguintes ativos e valores mobiliários em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de prevenção à lavagem de dinheiro (seja por Administradores Fiduciários, Custodiantes, Distribuidores de cotas, escritórios de advocacia especializados, dentre outros), eximindo, portanto, a Spectra de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (i) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (ii) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (iii) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; e
- (iv) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

O processo de análise de contrapartes da Spectra está inserido dentro do âmbito das obrigações da gestora, devendo ser averiguada as seguintes questões:

- (i) Estabelecer a identidade de cada contraparte;
- (ii) Conhecer a atividade e os riscos inerentes à atividade da contraparte;
- (iii) Conhecer a origem do patrimônio da contraparte, solicitando documentos comprobatórios; e
- (iv) Averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pela contraparte.

A Spectra entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessária a avaliação do risco oferecido por suas contrapartes e pelas suas atividades, antes da efetiva transação do negócio. No auxílio a essa averiguação, a Spectra poderá utilizar um Questionário de *Due Diligence* próprio, ou até mesmo efetuar visitas de diligência, de forma a assegurar que os parceiros comerciais possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Após a efetivação da transação, a Spectra entende a necessidade de manter as informações obtidas à época do Questionário de *Due Diligence* atualizadas, de forma que serão realizadas verificações periódicas das informações obtidas durante a transação no sentido de confirmar se tais informações se mantêm verdadeiras. Por fim, cabe frisar que caso existam resultados suspeitos no procedimento de “KYP”, esses serão submetidos ao Diretor de Risco e Compliance, que se manifestará a respeito.

Demais disposições e resultados de diligência prévia e análise se encontram em capítulo próprio dentro da Política de Investimentos da Spectra.

7. TREINAMENTOS

A Spectra promove treinamentos de PLD/FTP de forma contínua a todos os seus Colaboradores, de acordo com as funções desempenhadas, sensibilidade das informações a que tenham acesso e o risco das atividades.

A principal finalidade dos treinamentos de PLD/FTP é a capacitação dos Colaboradores da Spectra com relação aos procedimentos que devem ser realizados frente a uma situação suspeita ou atípica. Portanto, é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento das exigências e responsabilidades legais e regulamentares.

Os treinamentos são aplicados sempre no ingresso de todo novo Colaborador, de forma individual, e anualmente a todos os Colaboradores da Spectra de forma a garantir que qualquer indício de situação atípica de LD/FTP deve ser impreterivelmente comunicado ao Diretor de *Risco & Compliance*.

8. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

Toda e qualquer operação, situação ou transação com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, identificada através das análises de riscos conduzidas pela Spectra, devem ser reportadas à Área de Compliance da Spectra e ao Diretor de Risco e Compliance da gestora.

Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do alerta inicial, o Comitê de Risco e Compliance da Spectra deverá deliberar a respeito da comunicação ou não a Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”) e órgãos reguladores competentes, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. A comunicação deverá obedecer ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da finalização do processo de análise, sendo certo que comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Spectra, nem a seus administradores e colaboradores.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, conforme o caso, comunicadas ao UIF:

GRUPOS	SITUAÇÕES ATÍPICAS
Processo de identificação de contraparte	Impossibilidade ou inconsistências na identificação do beneficiário final.
Operações cursadas no mercado de valores mobiliários	Ganho ou perda contumaz em operações envolvendo mesmas partes.
	Oscilação significativa com relação ao padrão de negócios.
	Artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários.
	Evidência de atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros
	Mudança repentina e injustificada das modalidades operacionais.
	Finalidade de perda ou ganho em operações sem fundamento econômico ou legal.
Pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade.
	Ativos alcançados por sanções de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira.
	Negócios com pessoas com qualquer envolvimento em atos terroristas.
	Movimentações passíveis de ser associadas ao financiamento ao terrorismo
	Eventos não usuais identificados em diligências e monitoramentos que envolvam alto risco de LD/FTP
Outras hipóteses que configurem indícios de LD/FTP	Operações societárias ou de qualquer natureza, identificadas por Auditores Independentes.

Os reportes devem conter, de forma detalhada e clara, minimamente as seguintes informações:

- Data do início de relacionamento da Spectra e com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- Explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- Descrição e detalhamento das características das operações realizadas;
- Apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- Conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a Unidade de Inteligência Financeira, contendo minimamente as informações definidas nos demais incisos deste parágrafo.

Todas as informações relacionadas a indícios de LD/FTP são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas às partes envolvidas ou divulgadas a clientes ou terceiros.

A documentação resultante das análises que amparam a decisão de comunicar ou não as suspeitas de LD/FTP a UIF será mantida a disposição da CVM por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Por fim, a Área de Compliance da Spectra deve declarar anualmente a UIF, no último dia útil de abril de cada ano, a comunicação de não ocorrência, se este for o caso, de transações suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no ano anterior.

9. SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)

A Spectra, no limite de suas atribuições, deve monitorar continuamente as resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinam a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, através do acompanhamento das informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores, para cumprimento imediato, e sem aviso prévio aos sancionados, das medidas estabelecidas em tais resoluções.

Define-se como indisponibilidade, a proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato.

Para tal, a Spectra, através de sua Área de Compliance, deve:

- (a) Informar , sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) Comunicar, imediatamente, ao MJSP, à CVM e ao COAF, a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às contrapartes sancionadas;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão das contrapartes eventualmente sancionadas das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

10. RELATÓRIO ANUAL E MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

Anualmente, a área de Risco & Compliance da Spectra deverá emitir um Relatório Anual de avaliação interna de riscos de LD/FTP, contendo o gerenciamento dos eventos relativos ao ano anterior, a ser encaminhado ao Comitê de Risco e Compliance até o último dia útil do mês de abril.

Neste Relatório Anual, devem constar, pelo menos:

- (a) Classificação de risco de LD/FTP (baixo, médio ou alto) dos serviços prestados, produtos oferecidos e contrapartes contratadas;
- (b) Tabela reativa ao ano anterior contendo:
 - Número consolidado de situações atípicas detectadas;
 - Número de análises realizadas;
 - Número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF;
 - Data do reporte da declaração negativa, se aplicável.
- (c) Medidas adotadas para tratamento e mitigação dos riscos de LD/FTP identificadose os parâmetros utilizados na avaliação interna de risco;
- (d) Apresentação de indicadores de efetividade;
- (e) Apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos de LD/FTP identificados no exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, para aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos;
- (f) Indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório do ano anterior, com individualização dos resultados.

O Relatório Anual de riscos de LD/FTP deve ficar à disposição da CVM e ANBIMA, mantido na Spectra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, por determinação expressa dos órgãos reguladores e autoreguladores.

11. MONITORAMENTO

A Área da Compliance deverá monitorar e fiscalizar o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, assim como a realização das comunicações previstas na lei e regulamentação em vigor e assegurar que a metodologia para tratamento de riscos está sendo desempenhada.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os Colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às violações das diretrizes desta Política. Denúncias anônimas são aceitas pelo Canal de Denúncia.

O descumprimento desta Política ou de outras relacionadas pode acarretar medidas disciplinares ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, desligamento ou a outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

13. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Risco & Compliance ou o Comitê de Risco e Compliance considerar necessário.

Data	Versão	Responsável
Março de 2024	5ª e atual	Diretor de Risco e Compliance – Rafael Honório Bassani